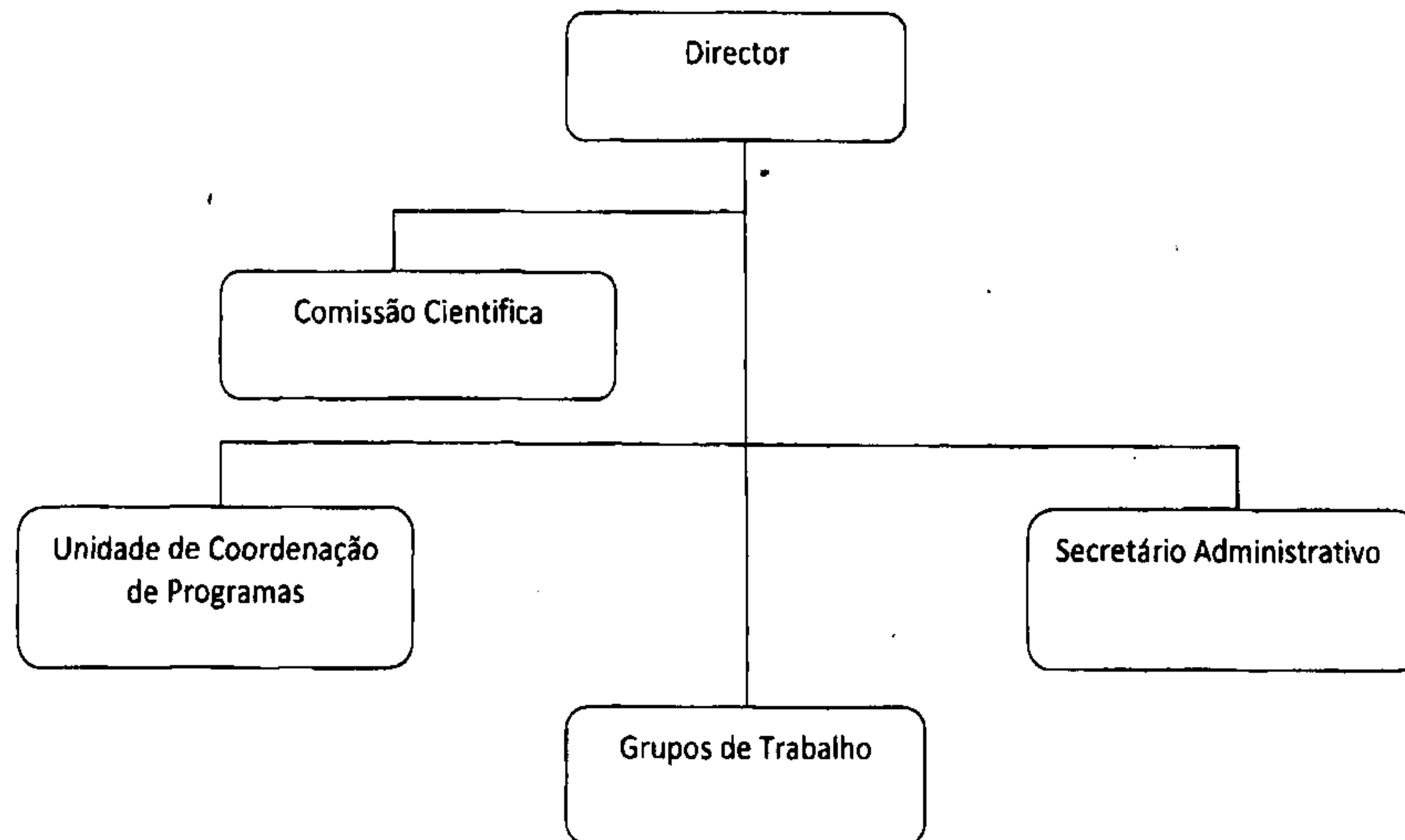


## ANEXO II

**Organigrama do Centro de Estudos, Investigação Científica e Formação Avançada em Sistemas Informáticos e Comunicação a que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico que o antecede**



O Reitor, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata*.

**Despacho n.º 2284/12**  
de 23 de Outubro

Havendo necessidade de conferir a natureza de unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto ao Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local da respectiva Faculdade de Direito e dotá-lo das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova a proposta de passagem do Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local da Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto, abreviadamente designado por CPPPGL para unidade orgânica dessa instituição de ensino superior pública e o respectivo Estatuto Orgânico, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 30 de Agosto de 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO  
DE PESQUISA EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
E GOVERNAÇÃO LOCAL DA UNIVERSIDADE  
AGOSTINHO NETO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

O Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local, adiante designado por Centro de Excelência e/ou abreviadamente por CPPPGL, é uma unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionada a estudos avançados e investigação científica em políticas públicas e governação local.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O CPPPGL tem a natureza de pessoa colectiva integrada na UAN.

**ARTIGO 3.º**  
**(Âmbito)**

O CPPPGL desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º I, em que está inserida a UAN, sem prejuízo da mobilidade dos corpos docentes e discente, da universalidade, dos objectos de estudo e de investigação científica.

**ARTIGO 4.º**  
**(Sede)**

O CPPPGL tem a sua sede em Luanda.

**ARTIGO 5.º**  
**(Objecto)**

O CPPPGL tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica conducentes à formação de quadros a

nível de pós-graduação na área de políticas públicas e governação local.

ARTIGO 6.º  
(Atribuições)

1. O CPPPGL tem como objectivo desenvolver o estudo e a investigação científica no domínio das políticas públicas e governação local, numa perspectiva de pós-graduação.

2. Na prossecução do seu objecto, o CPPPGL tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e realizar estudos e trabalhos de investigação;
- b) dar aos investigadores o necessário apoio à execução dos respectivos trabalhos;
- c) contratar com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a realização de trabalhos de investigação, em especial a aplicada, estudos, consultoria, projectos e acções de pós-graduação e extensão;
- d) promover, organizar e realizar cursos de pós-graduação e de especialização directamente relacionados com o domínio do seu objecto;
- e) incrementar, aprofundar e difundir outras ciências que estudem os fenómenos enquadráveis no domínio do seu objecto;
- f) promover, organizar e realizar cursos de actualização de curta duração e programas de extensão universitária;
- g) promover, organizar e realizar seminários, colóquios, conferências e outras reuniões científicas;
- h) estabelecer, em colaboração com a Biblioteca da Universidade, uma base de dados;
- i) concertar esforços científicos e pedagógicos do CPPPGL;
- j) editar ou promover a publicação de obras científicas e didácticas elaboradas no próprio CPPPGL, ou com a sua intervenção;
- k) publicar colectâneas de textos e outros elementos que tenha recolhido;
- l) instituir prémios para trabalhos de investigação;
- m) servir de incubadora analítica, repositório de boas práticas e referência nacional de aprendizagem criativa em políticas públicas baseadas em evidências; n) desenvolver competências técnicas, institucionais e humanas de pensar e agir estrategicamente no interesse da comunidade, incentivando fortes ligações entre os resultados e os processos;
- o) produzir, articular e disseminar conhecimentos para aperfeiçoar as políticas públicas e contribuir para a agenda de desenvolvimento nacional,

adequando as estruturas aos processos orientados para a satisfação das necessidades;

- p) servir de recurso do Estado pautada nas acções estratégicas e no saber científico e fonte inovadora de plataformas de governação local e de aprendizagem equilibrada e capacidades;
- q) incentivar parcerias académicas e institucionais na formulação de estratégias de desenvolvimento nacional em diálogo com actores sociais, transformando o CPPPGL em um indutor da gestão pública do conhecimento sobre o desenvolvimento;
- r) desenvolver modelos analíticos e organizacionais que atendam a satisfação das necessidades sociais e as demandas dos governos locais, sector privado e outros sectores de desenvolvimento;
- s) assegurar alta qualidade de prestação de serviços centrados em desenvolver a capacidade e habilidades dos governos locais, visando maximizar os resultados das intervenções;
- t) incrementar o intercâmbio e a cooperação com entidades afins nacionais e estrangeiras;
- u) estabelecer uma rede de intercâmbio e troca de experiências a nível nacional e internacional.

ARTIGO 7.º  
(Autonomia)

1. Nas suas áreas específicas de intervenção o CPPPGL goza de autonomia científica, administrativa, financeira e disciplinar, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação aplicável.

2. No quadro da autonomia científica, cabe ao CPPPGL:

- a) fazer o estudo e a investigação, nos termos dos presentes estatutos;
- b) propor anualmente as suas linhas de investigação científica.

3. No quadro da autonomia administrativa, compete ao CPPPGL:

- a) recrutar o pessoal para o seu quadro de investigadores, técnico e administrativo, bem como alterar ou propor o quadro de pessoal, nos termos da lei;
- b) administrar os seus bens e património.

4. No quadro da autonomia financeira, compete ao CPPPGL:

- a) elaborar o seu projecto de orçamento no quadro do orçamento da UAN;
- b) aceitar fundos ou financiamentos de entidades nacionais e estrangeiras para os projectos científicos, de investigação, de pesquisa e extensão ou formação avançada e desenvolvimento de

habilidades e competências nas áreas da sua especialidade;

- c) gerir os seus fundos ou financiamentos e contribuições.

5. No quadro da sua autonomia disciplinar, dentro do estatuído na legislação em vigor, compete ao CPPPGL punir as infracções disciplinares praticadas pelos investigadores, funcionários e agentes, ouvida a Comissão Científica, tratando-se de investigadores.

ARTIGO 8.º  
(Áreas de intervenção)

O CPPPGL desenvolve actividades de estudo e investigação científicas nas seguintes áreas científicas:

- a) Área de pesquisa e análise de políticas públicas;  
b) Área de reformas e governação local;  
c) Área de formação e desenvolvimento institucional.

ARTIGO 9.º  
(Relações externas)

1. O CPPPGL pode celebrar convénios, protocolos ou outros acordos com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando, nomeadamente, a realização de acções conjuntas no âmbito dos seus fins estatutários.

2. O CPPPGL pode filiar-se, associar-se ou aderir a entidades afins nacionais e/ou estrangeiras.

3. Sempre que no quadro das formas de vinculação previstas nos números anteriores, resultarem actividades científico-pedagógicas gerais do CPPPGL, devem ser consultados previamente, o Reitor e o Senado Universitário da UAN.

CAPÍTULO II  
**Organização Interna**

ARTIGO 10.º  
(Estrutura)

1. Compõem a estrutura do CPPPGL:

- a) o Director;  
b) a Comissão científica;  
c) a Unidade de coordenação de programas;  
d) o Secretário administrativo;  
e) o Grupo de trabalho.

2. O CPPPGL pode dispor ainda de outros recursos humanos e de recursos materiais necessários ao seu cabal funcionamento.

ARTIGO 11.º  
(Director)

1. O Director do CPPPGL é um Professor ou Investigador da UAN com o grau de Doutor, de mérito científico comprovado pelo seu currículo lates numa das áreas de intervenção

do Centro, nomeado pelo Reitor da UAN, em conformidade com o projecto de criação do Centro.

2. Compete ao Director do CPPPGL:

- a) dirigir, coordenar, superintender e fiscalizar todas as actividades do Centro, nos termos dos presentes estatutos;  
b) representar e vincular o Centro em juízo ou fora dele;  
c) presidir a Comissão Científica;  
d) dirigir e gerir o Centro nos termos das autonomias estabelecidas;  
e) zelar pelo prestígio nacional e internacional do CPPPGL;  
f) supervisionar a administração e gestão dos programas e recursos do Centro;  
g) estabelecer acordos com outras entidades convenientes ao desenvolvimento do CPPPGL;  
h) praticar todos os outros actos que não forem deferidos a outros órgãos.

3. No exercício das suas competências, os actos do Director são tomados em forma de despacho ou circular.

4. Nas suas ausências e impedimentos o Director do CPPPGL é substituído pelo Coordenador de Programas ou pelo titular de cargo de direcção e chefia por ele indicado.

5. Caso o Director do CPPPGL não indique quem o substitua, competirá ao Reitor da UAN fazê-lo.

ARTIGO 12.º  
(Comissão científica)

1. A Comissão científica é presidida pelo Director e é constituída por todos os titulares dos órgãos que compõem a estrutura do CPPPGL e pelos docentes da classe dos professores ou investigadores equiparados, pertencentes ou não a UAN, convidados pelo Director do Centro, desde que a actividade científica individual contribua para o conhecimento e prestígio do Centro.

2. Compete à Comissão científica:

- a) realizar as acções de fomento, promoção e divulgação das actividades científicas e académicas do CPPPGL;  
b) aprovar projectos de investigação científica e cursos de pós-graduação e de curta duração nas áreas de intervenção do CPPPGL;  
c) apreciar e emitir pareceres sobre projectos e matérias diversas relativas às áreas de actividades do Centro;  
d) deliberar sobre o funcionamento, organização e gestão do Centro;

e) deliberar sobre as propostas de pesquisas do CPPPGL;

f) propor a alteração dos presentes estatutos.

3. A Comissão científica reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, e extraordinariamente, a pedido de qualquer entidade do Centro, sempre que haja necessidade.

#### ARTIGO 13.º

##### (Unidade de coordenação de programas)

1. A Unidade de coordenação de programas é uma estrutura de apoio técnico e estratégico do CPPPGL, relativamente à programação das actividades do Centro, gestão, assessoria e orientação técnica, cooperação e parcerias estratégicas.

2. A Unidade de coordenação de programas é dirigida por um técnico superior com o grau mínimo de Mestre, designado de coordenador de programas, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director, com o parecer favorável da Comissão científica.

3. Compete ao coordenador de programas:

- a) apoiar as equipas técnicas na gestão de informação, do conhecimento e garantir que as principais realizações, boas práticas e lições sejam devidamente registadas e divulgadas, usando meios e canais apropriados para uma maior cobertura possível da sociedade;
- b) organizar e realizar visitas de campo para o acompanhamento das actividades e supervisão;
- c) organizar workshops, jornadas científicas, seminários, reuniões e avaliações de meio-termo e final para os projectos;
- d) assegurar e coordenar a implementação das actividades, projectos e programas, supervisionando as áreas técnicas e as equipas de pesquisa do CPPPGL;
- e) orientar na definição e implementação de uma estratégia de acção do CPPPGL, edificando para o efeito parcerias estratégicas com o governo central, governos provinciais, municipais e outros agentes;
- f) coordenar a cooperação internacional bilateral e multilateral em que o Centro estiver vinculado;
- g) orientar o desenho, a implementação, alimentação e actualização dum sistema de monitoria e avaliação de determinado projecto;
- h) preparar em coordenação com entidades parceiras de determinado projecto, os planos para a

recolha, edição e divulgação de boas práticas, mantendo para tal um arquivo de informação;

i) coordenar o trabalho das áreas técnicas do CPPPGL, para otimizar os resultados técnicos e a sua aplicação no campo;

j) preparar planos anuais de trabalho baseados em pontos de referência e actividades no plano de implementação.

k) preparar relatórios trimestrais e anuais sobre o trabalho;

l) promover intercâmbio com os parceiros de desenvolvimento e ONGs, instituições académicas e de pesquisa, e explorar o potencial para a colaboração;

m) preparar calendários de actividades e eventos, organizar cursos de especialidade de curta e média duração;

n) assegurar a coordenação e preparação dos cursos de formação de curta duração, de especialidade e de pós-graduação, com as áreas técnicas;

o) identificar oportunidades de expansão das actividades do CPPPGL e mobilizar recursos para o efeito, junto dos parceiros estratégicos do Centro;

p) realizar outras tarefas superiormente incumbidas.

4. Na Unidade de coordenação de programas podem ser criadas áreas e recursos humanos necessários ao seu cabal funcionamento.

#### ARTIGO 14.º

##### (Secretário administrativo)

1. O CPPPGL funciona com um Secretário administrativo para apoiar o Director nas questões relativas à administração, logística, relações públicas e áreas afins.

2. O Secretário administrativo é um técnico com o grau mínimo de licenciado e reconhecida experiência profissional, nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director.

3. Compete ao Secretário administrativo apoiar administrativamente o Director, nos seguintes termos:

- a) organizar o pagamento atempado das despesas assumidas pelo CPPPGL e manter registo diário das despesas;
- b) manter actualizado e organizado o arquivo dos processos contabilísticos, bem como assegurar que as despesas a realizar tenham sempre autorização superior;
- c) manter o controlo permanente das contas bancárias, incluindo os movimentos de entradas e saídas de fundos, extractos, saldos, reconciliações bancárias;

- d) efectuar aquisições e registos de bens e serviços de acordo com os procedimentos legais, devendo recolher informação necessária e organizar a documentação relativa aos concursos afins;
- e) assegurar o cumprimento de procedimentos e tramitação necessária para o pagamento e levantamento de bens e mercadorias que forem adquiridas;
- f) assegurar a actualização permanente do inventário patrimonial dos bens do CPPPGL;
- g) zelar pelo controlo do pessoal e informar, em tempo útil, a respectiva situação jurídico-laboral ao gestor do Centro;
- h) assegurar o apoio logístico necessário para o funcionamento da Comissão Científica;
- i) assistir na preparação de documentos, tais como, cartas, relatórios, bem como zelar pelo registo do expediente;
- j) elaborar a relação periódica das despesas por pagar e a relação dos cheques emitidos;
- k) registar e controlar os stocks dos consumíveis;
- l) realizar outras tarefas superiormente incumbidas.

ARTIGO 15.º  
(Grupos de trabalho)

1. Para cada trabalho de investigação ou formação pós-graduada, é constituído um grupo de trabalho coordenado por um ou mais membros da Comissão Científica.

2. Os grupos de trabalho integram um ou mais docentes ou investigadores do CPPPGL e de outras unidades orgânicas da UAN, ou de outras instituições de investigação afins, bem como estudantes, incluindo bolseiros e tarefeiros exteriores.

3. Os grupos de trabalho do Centro são os seguintes:
- a) grupo de trabalho sobre pesquisa e análise de políticas públicas;
  - b) grupo de trabalho sobre reformas e governação local;
  - c) grupo de trabalho sobre formação e desenvolvimento institucional.

4. Compete aos grupos de trabalho:

- a) elaborar projectos de investigação científica nas áreas de intervenção do CPPPGL e submetê-los à apreciação da Comissão Científica e à posterior aprovação do Director;
- b) levar a cabo os trabalhos de investigação do CPPPGL, aprovados nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO III  
Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 16.º  
(Fundos)

1. Constituem fundos do CPPPGL, os seguintes:
- a) dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
  - b) receitas provenientes da prestação de serviços do Centro, nos termos da lei;
  - c) subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
  - d) receitas provenientes das taxas e emolumentos, nos termos da lei;
  - e) juros de contas bancárias;
  - f) saldos das contas de gerência de anos anteriores;
  - g) qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.
2. Os fundos do CPPPGL são geridos pelo Director.

ARTIGO 17.º  
(Património)

O património do CPPPGL é constituído pelo seguinte:

- a) conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados ao CPPPGL, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO 18.º  
(Gestão financeira)

1. A gestão financeira do CPPPGL é exercida de acordo com as normas vigentes no País e é orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Comissão Científica, devem ser submetidos à Reitoria da UAN para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 19.º  
(Prestação de contas)

1. O CPPPGL informa anualmente ou sempre que for solicitado, o Senado Universitário da UAN, sobre as acti-

vidades desenvolvidas, após aprovação da Comissão Científica.

2. O CPPPGL presta semestralmente contas da sua actividade científica, académica e financeira ao Reitor da UAN e as entidades financiadoras.

ARTIGO 20.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal do CPPPGL é o constante do Anexo I do presente estatuto e que dele é parte integrante.

2. O quadro de pessoal referido no número anterior é adequado nos termos da legislação em vigor, que regula o quadro do regime geral da função pública e os quadros privativos ou de regime especial para os funcionários de carreira de regime especial.

3. O recrutamento do pessoal do CPPPGL é feito nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 21.º  
(Organograma)

O Organograma do CPPPGL é o constante do Anexo II do presente estatuto e que dele é parte integrante.

O Reitor, *Orlando Manuel Fernandes da Mata*.

ANEXO II

**Quadro de Pessoal do Centro de Pesquisa em Políticas e Governação Local a que se refere o artigo 20.º do Estatuto Orgânico que o antecede**

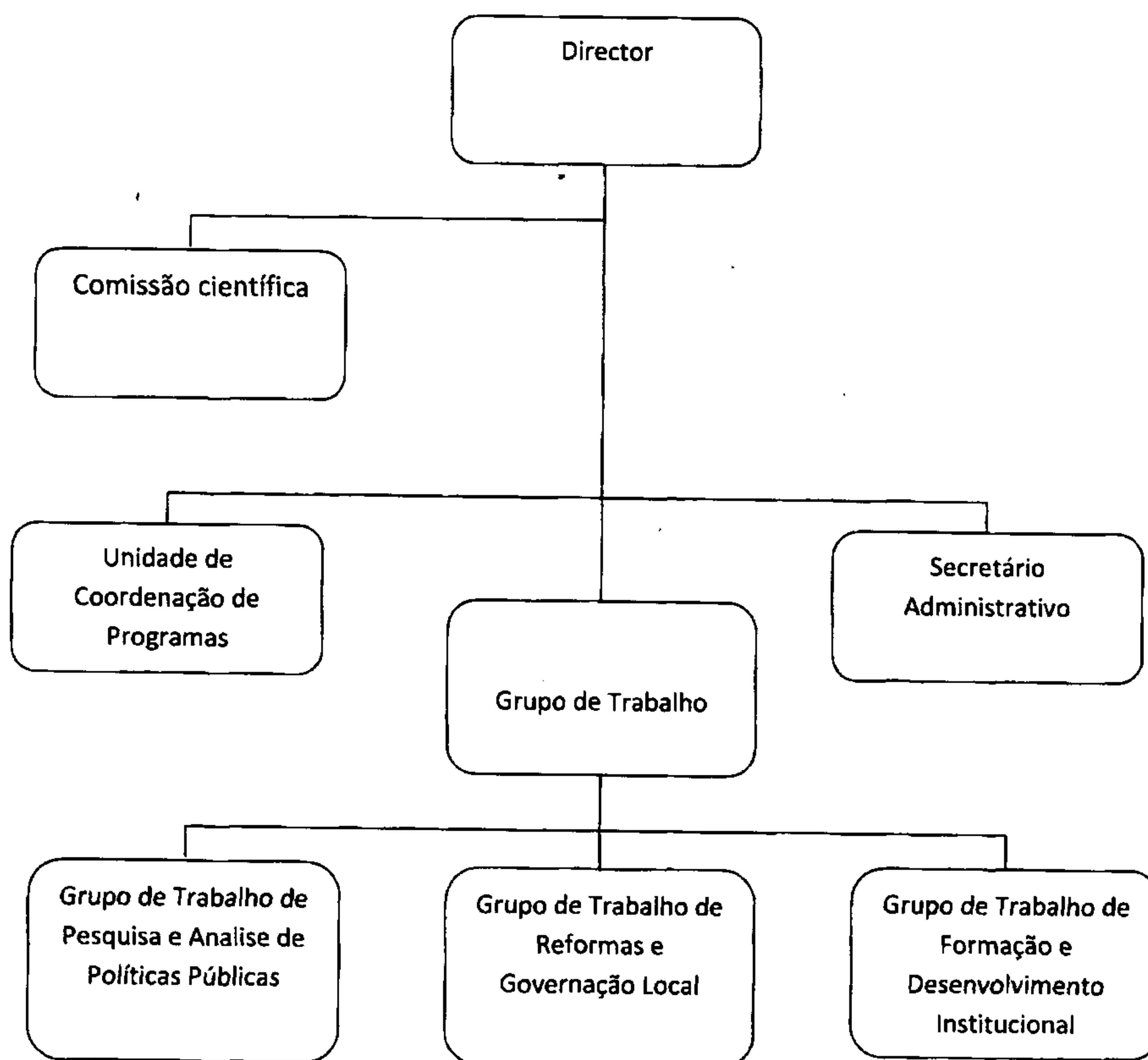
Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Direcção	Director	1
Chefia	Secretário Administrativo	1
Carreira Docente	Professor Titular Professor Associado Professor Auxiliar Assistente Assistente estagiário	
Carreira de Investigador Científico	Investigador – coordenador Investigador principal Investigador Auxilia Assistente de Investigação Estagiário de Investigação	3 1 1 3 3

Categoria	Categoria /Função	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor principal	1
	1.º Assessor	1
	Assessor	1
	Técnico Superior Principal	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	2
Técnico	Técnico Superior de 2.ª Classe	2
	Especialista principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	1
	Especialista de 2.ª Classe	1
	Técnico de 1.ª Classe	1
Técnico Médio	Técnico de 2.ª Classe	1
	Técnico de 3.ª Classe	2
	Técnico médio principal de 1.ª Classe	1
	Técnico médio principal de 2.ª Classe	1
	Técnico médio principal de 3.ª Classe	1
	Técnico médio de 1.ª Classe	1
Administrativo	Técnico médio de 2.ª Classe	1
	Técnico médio de 3.ª Classe	2
	Oficial administrativo principal	
	1.º Oficial	
	2.º Oficial	2
	3.º Oficial	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	
	Tesoureiro principal	
	Tesoureiro de 1.ª Classe	
Tesoureiro de 2.ª Classe		
	Motorista de pesados principal	
	Motorista de pesados de 1.ª Classe	1
	Motorista de pesados de 2.ª classe	
	Motorista de ligeiros principal	
	Motorista de ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de ligeiros de 2.ª Classe	1
	Telefonista principal	1
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
Auxiliar	Auxiliar administrativo principal	
	Auxiliar administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe	
	Auxiliar de limpeza principal	
	Auxiliar de limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Operário qualificado Encarregado	
	Operário qualificado de 1.ª Classe	
	Operário qualificado de 2.ª Classe	
Operário não qualificado	Operário não qualificado Encarregado	
	Operário não qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não qualificado de 2.ª Classe	

O Reitor, *Orlando Manuel Fernandes da Mata*.

## ANEXO II

## Organigrama do Centro de Pesquisa em Políticas Públicas e Governação Local a que se refere o artigo 21.º do Estatuto Orgânico que antecede



O Reitor, *Orlando Manuel Fernandes da Mata*.

**Despacho n.º 2285/12**  
de 23 de Outubro

Havendo necessidade de criação de um Centro para Educação de Ciências da Terra e Sustentabilidade com a natureza de unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN) e dotá-lo das respectivas normas estatutárias;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea o) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, que estabelece as normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1.º — É homologada a deliberação do Senado da Universidade Agostinho Neto, emitida na sua sessão do dia 24 de Agosto de 2012, que aprova a criação do Centro para Educação de Ciências da Terra e Sustentabilidade na Universidade Agostinho Neto, abreviadamente designado por CESSAF e o respectivo estatuto orgânico, anexo ao presente despacho, do qual é parte integrante.

2.º — Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda 30 de Agosto 2012.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*

**ESTATUTO ORGÂNICO DO CENTRO  
DE EXCELÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO DE  
CIÊNCIAS DA TERRA E SUSTENTABILIDADE  
DA UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Definição)**

O Centro de Excelência para a Educação de Ciências da Terra e Sustentabilidade, adiante designado abreviadamente por «CESSAF», é uma Unidade Orgânica da Universidade Agostinho Neto (UAN), vocacionada a estudos e investigação científica associada à formação de doutores em ciências da terra e sustentabilidade.

**ARTIGO 2.º**  
**(Natureza)**

O CESSAF é um centro de investigação de qualidade e excelência internacional com a natureza de pessoa colectiva integrada na UAN.

**ARTIGO 3.º**  
**(Âmbito)**

O CESSAF desenvolve as suas actividades na Região Académica n.º 1, em que está inserida a UAN, sem prejuízo